

# **PC-GO**

Polícia Civil de Goiás

## **Noções de Direito Processual Penal**

# SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	6
■ INQUÉRITO POLICIAL.....	6
HISTÓRICO.....	6
NATUREZA.....	6
CONCEITO.....	7
FINALIDADE.....	7
CARACTERÍSTICAS.....	7
FUNDAMENTO.....	9
TITULARIDADE.....	10
GRAU DE COGNIÇÃO, NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS.....	10
VALOR PROBATÓRIO.....	10
FORMAS DE INSTAURAÇÃO.....	11
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	12
INDICIAMENTO.....	13
GARANTIAS DO INVESTIGADO.....	14
CONCLUSÃO E PRAZOS.....	14
PRESIDÊNCIA, ARQUIVAMENTO E TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.....	15
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.....	17
■ PROVA.....	20
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL.....	20
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	22
CONFISSÃO.....	22
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO.....	23
TESTEMUNHAS.....	23
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	23
ACAREAÇÃO.....	24
DOCUMENTOS DE PROVA.....	24
INDÍCIOS.....	25

BUSCA E APREENSÃO.....	25
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE .....	26
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	26
PRISÃO PREVENTIVA.....	29
LEI Nº 7.960, DE 1989 (PRISÃO TEMPORÁRIA) .....	31
ALTERAÇÕES DA LEI Nº 12.403, DE 2011.....	32
LIBERDADE PROVISÓRIA, FIANÇA E MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.....	35
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	37
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO PENAL.....	37
■ SISTEMAS DE PROCESSO PENAL.....	41
■ AÇÃO PENAL .....	42
■ COMPETÊNCIA.....	48
■ PROCESSO CRIMINAL DE CRIMES COMUNS .....	51
PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO E SUMÁRIO .....	51
■ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.....	59
DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO .....	63
■ NULIDADES, RECURSOS E AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO .....	69
■ SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS TEMAS.....	83

<b>PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA</b>	<i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória</i>
<b>PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA</b>	<i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes</i>
<b>PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE</b>	<i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação</i>
<b>PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS</b>	<i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos</i>
<b>PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL</b>	<i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção</i>
<b>PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE</b>	<i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado</i>

A regra do CPP é seguir o princípio da territorialidade, isto é, dentro do Brasil é aplicado o Código. No entanto, tal princípio é mitigado, com ressalva aos pactos internacionais, crimes de responsabilidade, competência militar, leis especiais, lei eleitoral, e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

**Art. 2º** *A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Aplica-se o princípio do efeito imediato, também conhecido como *tempus regit actum*, que funciona como um sistema do isolamento dos atos praticados: lei nova entra em vigor imediatamente, sendo preservada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Todavia, o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no CPP.

De acordo com o art. 3º do CPP, em matéria processual é admitida interpretação extensiva, aplicação analógica e dos princípios gerais de direito.

Os sistemas processuais penais dividem-se em inquisitivo e acusatório. O Pacote Anticrime ratificou uma ideia que vinha sendo desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência no decorrer dos anos: o processo penal segue o sistema acusatório.

**Art. 3º** *O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

#### *Juiz das Garantias*

**Art. 3º-A** *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

A nova legislação, após dispor que o processo penal terá estrutura acusatória, veda a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Ademais, passa a prever a figura do juiz das garantias, que fica responsável pelo controle da investigação criminal e pela proteção dos direitos fundamentais.

Vale lembrar que no sistema acusatório, a figura de acusação e a de julgamento são completamente distintas e separadas. Assim, o Art. 3º-A trouxe a seguinte redação:

*Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

Anteriormente, não tinha um dispositivo expresso que tratava do sistema acusatório, a doutrina e a jurisprudência foi quem construiu tal conceito, a partir da interpretação do ordenamento processual penal.

A partir da nova lei, o juiz das garantias foi colocado como o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

SISTEMA INQUISITÓRIO	SISTEMA ACUSATÓRIO
Típico de sistemas ditatoriais	Típico de sistemas democráticos
O acusar, o defender e o julgar encontra-se nas mãos do juiz inquisidor	Separação das funções de acusar, defender e julgar
Parcialidade	Imparcialidade
Sem contraditório	Com contraditório
O processo pode começar de ofício	O juiz precisa ser provocado
Ampla liberdade probatória. Ex.: Possibilidade de tortura	Restrições probatórias. Ex.: Vedação de tortura e provas ilícitas
Acusado mero objeto	Acusado como sujeito de direitos
Escrito e sigiloso	Oral e público

## SISTEMAS DE PROCESSO PENAL

Para que se faça uma investigação e o conseqüente processo-crime (que pode resultar em uma condenação), é possível seguir diferentes sistemas como método de persecução penal.

Na evolução histórica do direito processual penal foram três os sistemas processuais utilizados:

- sistema inquisitivo;
- sistema acusatório;
- sistema misto.

### Sistema Inquisitivo

O sistema inquisitivo tem suas origens no Direito Romano e voltou a ser utilizado no Idade Média em toda a Europa por conta da influência da igreja, entrando em declínio somente com a Revolução Francesa. Caracteriza-se pela **concentração de poder nas mãos do juiz**, que exerce, **ao mesmo tempo**, a função de **acusador**. Na prática, **não existe** contraditório ou ampla defesa.